

L I D O

PL 214 /2011

Em. 3 13 2011
Costa

**PROJETO DE LEI N°
(DO SENHOR DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO)**

Assessoria de Plenário

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 3 13 2011

pl Luiz Costa

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a política de incentivo ao emprego e estabelece condições para inclusão no mercado de trabalho de jovens trabalhadores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Para desenvolvimento da política de incentivo ao emprego, o estado desenvolverá ações para inclusão no mercado de trabalho de jovens até 21 anos de idade, com jornada de trabalho não superior a 30 horas semanais, matriculados na rede de ensino do Distrito Federal e entorno.

Art. 2º Para a execução da política da inclusão no mercado de trabalho de Jovens trabalhadores, o aproveitamento se dará nas instituições, tanto de direito privado quanto nas públicas.

Art. 3º O Distrito Federal poderá firmar convênio com previdenciária social, e com o fundo gestor do FGTS para fixação de Regime diferenciado, nos termos da legislação vigente, para as empresas que contratem jovens atendidos dentro da Política de inclusão no mercado de trabalho.

Art. 4º Fica vedada qualquer intermediação de entidades de gerenciamento de cadastro de pessoas, para de fins contratação, mediante a modalidade de inclusão de jovens prevista nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 214 /2011

Folha N° 01 R 17A

O que se propõe nesse Projeto de Lei é que se diferencie o jovem trabalhador que estuda do estagiário. O jovem trabalhador é aquele que com o intuito de ampliar a sua capacidade profissional, aprender algo relativo a sua área de trabalho e obter uma fonte de renda, dispõe seu horário livre com um emprego

Diferentemente do estagiário, que trabalha numa área relativa ao curso que estuda no ensino superior, o jovem trabalhador não necessariamente foca sua capacidade profissional para a sua área de estudo,

ASSESSORIA DE CÂMARA E DISTRIT. 02/Mar/2011 17:34

podendo ocupar qualquer cargo que respeite o limite de horas trabalhadas de 30 horas semanais, sem redução da remuneração. Tal requisito se dá em função do respeito as horas mínimas de estudo necessárias de 15 horas semanais.

A implementação da presente proposta deve ser facilitada, pois as condições de trabalho que o mercado brasileiro propicia são bastante hostis e quando um jovem, que divide suas horas com os estudos, consegue um emprego, a carga de trabalho a ele imposta é alta e a remuneração é relativamente baixa.

Pelo fato de o contratante não ser obrigado a pagar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mostra que é viável a aplicação do presente projeto. Tal fato se dá porque uma parte dos custos de implementação desta Lei seriam dispensados o que também viabiliza a contratação de mais mão de obra a ser qualificada. O custo seria também absorvido pelas empresas, sendo assim, outra causa motivadora. Outro benefício seria que o próprio governo seria beneficiado com a isenção no tocante ao INSS.

A redução da jornada de trabalho, sem prejuízo ao salário motiva os jovens trabalhadores a dar o seu melhor desempenho e a qualificação se torna mais eficiente pois disponibilizará de mais tempo para os estudos

O relatório “Trabalho Decente e Juventude no Brasil”, organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) aponta que a taxa de desemprego entre jovens no Brasil é 3,2 vezes superior à registrada entre adultos.

Por meio da análise de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2006 e atualizados em 2008, o levantamento constatou que o índice de desemprego entre brasileiros de 15 a 24 anos é de 17,8% em relação aos 22,2 milhões de jovens economicamente ativos, ou seja, ocupados ou que procuram por uma oportunidade profissional.

A taxa é mais do que o triplo da constatada entre adultos de 25 anos ou mais, de 5,6%. Outro dado também registrado pela pesquisa é que a porcentagem de jovens desempregados responde por quase metade da população economicamente ativa que procura por emprego: 3,9 milhões (ou 49,1%) dos 8 milhões de desocupados.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 214 / 2011
Folha Nº 02 RITA

Em relação a dados anteriores do IBGE, colhidos desde 1992, a taxa de desemprego tem apresentado elevação entre os jovens de 15 a 24 anos. De 1992 a 2008, a desocupação saltou de 11,9% para 17,8%, com pico de 19,6% em 2005. No mesmo período de análise, também houve aumento, ainda que menor, do desemprego entre adultos, que passou de 4,3% para 5,6%. (Trecho do relatório "Trabalho Decente e Juventude no Brasil")

No dia 22 de fevereiro de 2011 foi revelado os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), divulgada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Essa pesquisa revela decréscimo no índice de desemprego, caindo de 12,9% em dezembro para 12,6% em janeiro. Este é o menor percentual registrado desde que a pesquisa começou a ser realizada, em 1992.

Apesar dessa diminuição na taxa de desemprego, constata-se que quase 50% dos desempregados do Distrito Federal são jovens entre 16 e 21 anos.

O presente projeto tem como intuito reduzir tal taxa propiciando ao jovem do Distrito Federal maior facilidade para adentrar no mercado de trabalho sem prejuízo aos seus estudos. Trocando a quantidade de horas trabalhadas pela qualidade do trabalho.

Diante do exposto, fica clara a necessidade de redução da taxa de desemprego do Distrito Federal com a facilitação de acesso dos jovens a vagas de emprego com uma carga horária reduzida.

Entendemos que a medida irá beneficiar não somente os jovens como também beneficiará o Governo do Distrito Federal com a economia gerada pela não obrigatoriedade do pagamento do FGTS e de taxas ao INSS.

Diante da importância que se reveste a matéria aqui exposta, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
PTB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 214 / 2011
Folha Nº 03 RITA